

## PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O ALUGUEL DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, DE ACORDO COM PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

### 2.DA JUSTIFICATIVA

**2.1:** A contratação de uma empresa para a locação de máquinas pesadas para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Cariré é uma ação que requer justificativas sólidas e coerentes, a fim de garantir a transparência e eficácia na gestão pública. Abaixo, você encontrará uma justificativa com os principais pontos a serem considerados:

- Necessidade de Atender à Demanda: A demanda por serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano em Cariré é constante e abrange diversas áreas, como construção e manutenção de estradas, pavimentação, drenagem, saneamento, entre outras. Para realizar esses projetos com eficiência e qualidade, é fundamental dispor de máquinas pesadas, como retroescavadeiras, tratores, caminhões basculantes, e outros equipamentos.
- Custos e Investimentos Reduzidos: A aquisição de máquinas pesadas demandaria altos custos de aquisição, manutenção e depreciação ao longo do tempo. A locação é uma alternativa mais econômica, permitindo ao município economizar recursos financeiros significativos, que podem ser alocados em outras áreas prioritárias.
- Flexibilidade e Variedade de Equipamentos: Contratando uma empresa de locação, o município tem acesso a uma variedade de máquinas pesadas, cada uma adequada a uma tarefa específica. Isso garante a flexibilidade para atender às demandas variadas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sem a necessidade de manter uma grande frota própria.
- Manutenção e Responsabilidade da Frota: Ao optar pela locação, a responsabilidade pela manutenção e operação das máquinas pesadas recai sobre a empresa contratada. Isso reduz o ônus sobre a administração municipal, permitindo que a equipe da secretaria se concentre em supervisionar os projetos e garantir a qualidade das obras.
- Eliminação de Riscos Financeiros: A locação elimina riscos associados à obsolescência e depreciação dos equipamentos. Com a compra de máquinas, o município assumiria a responsabilidade por eventuais perdas de valor ao longo do tempo, o que pode ser evitado com a locação.
- Agilidade na Resposta às Demandas: Empresas de locação de máquinas pesadas geralmente têm uma disponibilidade rápida e podem atender prontamente às necessidades da secretaria, permitindo uma resposta ágil a situações emergenciais, como reparos após intempéries ou eventos imprevistos.
- Redução de Custo de Mão de Obra: A locação de máquinas pesadas pode, muitas vezes, incluir operadores especializados. Isso elimina a necessidade de contratação e treinamento de operadores, economizando ainda mais recursos.

Portanto, a contratação de uma empresa para a locação de máquinas pesadas é uma decisão estratégica que se justifica pela necessidade de atender eficazmente às demandas de infraestrutura e desenvolvimento urbano de Cariré, ao mesmo tempo em que otimiza recursos financeiros e elimina riscos associados à posse de uma frota própria. Esta medida contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e eficaz, em benefício de toda a comunidade.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

**3.1:** As especificações e quantitativos do objeto constam na documentação anexa, tais quais orçamentos, memórias de cálculo, cronogramas das obras, composições, memoriais descritivos etc.

#### 4.DOS PRAZOS

- 4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Cariré.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.5. O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto à Imprensa Oficial do Município de Cariré, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 5.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMC entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestarão os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
  - a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
  - b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
  - c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
  - d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
  - e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
  - f) Cópia da ART da obra; e
  - g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.
- 5.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.
- 5.5. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

#### 6.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da Secretaria, após a assinatura do Contrato.

## 7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com este Termo e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1<sup>a</sup> (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção –PCMAT, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretaria, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

8.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dírimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## 9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto desta Licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

11.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

11.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante;

11.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;
- j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- o) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

11.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando o não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com víncio, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:



- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

11.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

11.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa na imprensa oficial, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

11.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não haverá Garantia Contratual.

## 13. DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

13.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE Vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

13.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

13.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

# TERMO DE REFERENCIA



## Locação de máquinas pesadas

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 60, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto para locação de máquinas pesadas, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## OBJETO

Locação de máquinas pesadas, incluindo operadores, combustível e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado a seguir:

**TRATOR DE ESTEIRA:** tração 4x4, potência de 149KW, Largura da Lâmina 3,175mm, Peso operacional 20.449kg.

**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:** peso operacional de 22.336 kg, profundidade de Escavação 20 pes, alcance da lança 5,7m.

Obs.: Os veículos e máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação visto que os serviços que serão executados são em caráter de urgência e em grande fluxo, por isso a determinação quanto ao ano de fabricação de no máximo 5 anos, pois não podemos aguardar a substituição ou manutenção das mesmas, sabendo que um veículo ou máquina com tempo de uso inferior ao solicitado está sujeitas a uma necessidade de manutenções mecânicas superiores aquelas que solicitamos. Após o certame, a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de até 48(quarenta e oito) horas os veículos ou as máquinas para vistoria por parte da Secretaria Municipal solicitante, para a verificação das condições das mesmas, visando observar se o objeto solicitado se encontra em condições de trabalho, no que tange desempenho e segurança.

## JUSTIFICATIVA

A contratação de locação de máquinas pesadas e equipamentos de terraplanagem têm como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos, no município. Os equipamentos serão utilizados para melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas que ficam bastante danificadas e alguns intrafegáveis após o período de chuvas e para a manutenção do aterro sanitário do município.

Cícero Amanso Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021

## VANTAGEM

FI. 62  
P.M CARIRE  
CARTAS MUNICIPAIS  
SISTEMA DE LICITAÇÕES

A manutenção e o investimento são de responsabilidade da empresa Contratada; o Alta disponibilidade do equipamento; Menor custo operacional; Elasticidade e flexibilidade na troca/ substituição do equipamento, conforme demanda, ou seja, o equipamento pode ser devolvido caso haja queda na produção. Substituição/ troca de equipamento no caso de defeito; como regra, existe um prazo para solução do problema e caso não seja feita, o locador deverá disponibilizar outra máquina; o Pagamento do uso dos equipamentos por horas trabalhadas, para isso é necessário a conferência dos serviços por parte de funcionário da Prefeitura. o Não há necessidade de manter estoque de peças e equipe técnica; o A empresa usuária saberá, sem surpresas, quanto custam seus equipamentos ao longo do tempo;

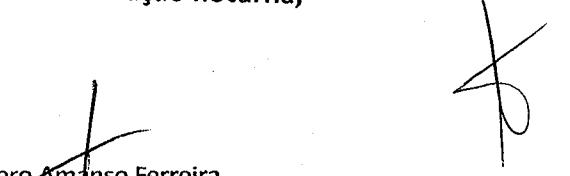
## PRAZOS E VALOR

O prazo de contratação será de 120 (CENTO E VINTE) dias, a partir de sua assinatura do contrato de fornecimento. O valor da hora máquina deverá estar incluído todos todos os custos básicos da locação, operador e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (CLT) e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preços. Sendo que o valor será utilizado para o pagamento da locação das máquinas tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia.

## CONDICOES DE EXECUCAO

- 1- O compromisso para a locação das máquinas e veículos pesados só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e/ ou da competente Nota de Empenho
- 2- Preliminarmente ao inicio da prestação do serviço, todas as máquinas e veículos pesados a serem utilizados para execução dos serviços objeto desse procedimento, deverão, ser submetidos à vistoria por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 48(quarenta e oito) horas em horário de expediente no pátio Secretaria, o qual expedirá um laudo de aceite ou não,
- 3- A vistoria técnica verificará se a máquinas e veículos pesados está em condições de funcionamento, nível de ruído, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna,

Cícero Amanso Ferreira  
Secretario de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021



PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
C.G.S.M.  
FI. 63  
P.M CARIRÉ

- isenção de avarias, defeitos graves aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características das máquinas e a segurança do uso em vias públicas.
- 4- Para a prestação dos serviços o Setor de Compras emitirá a «Ordem de Serviço» ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável.
  - 5- Após a emissão da ordem de serviço a contratada deverá iniciar os trabalhos em 12 (doze) horas no local indicado no referido documento.
  - 6- A jornada diária d.e trabalhos será de 08 (oito) horas, sendo duas horas para descanso e almoço.
  - 7- Os trabalhos iniciarão as 07:30 até as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, e caso seja necessário a execução de serviços considerados urgentes nos dias de sábado, domingo ou feriado, sem a variação de preço da hora em virtude da horário ou dia.
  - 8- Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação das máquinas e o de sua liberação pela Secretaria Municipal, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.
  - 9- A empresa contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas.
  - 10- Sabendo que se trata de Registro de preços não será estipulada horas mínimas para executar, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que seja executado o serviço.
  - 11- As máquinas e veículos pesados, devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local o horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria Municipal, na planilha diária individual de controle das máquinas.
  - 12- As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Secretaria Municipal.
  - 13- A contratada se obriga a socorrer a máquina ou veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substitui-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal. Nesses casos ou mesmo

Cícero Amâncio Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021



quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 12 (doze horas) corridas.

- 14- No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 15- Em virtude dos serviços serem em locais diferentes e distantes a empresa vencedora será responsável pelo transporte dos veículos e maquinários até o local determinado.

## FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo da Contratante, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicando à CONTRATADA (O', nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a Secretaria Municipal solicitante tomar toda e qualquer decisão para assegurar a prestação adequada dos serviços.

## CONDICOES DE PAGAMENTO

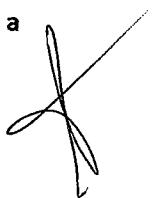
O valor total de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que as máquinas ou veículos ficaram a serviço ou a disposição da Secretaria Municipal solicitante no período, aplicado o - preço unitário registrado.

O prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal, juntamente com a planilha de controle por máquina ou veículo, e as certidões negativas obrigatórias.

Devendo a Nota fiscal e a planilha serem atestados pela(o) fiscal do contrato e encaminhados ao setor competente para a liquidação da despesa.

Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

  
Cícero Amango Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021





## DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com as Dotações indicadas pelo Contador em despacho próprio.

## OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 1- Deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções prático para qualquer problema envolvendo o objeto do presente projeto básico.
- 2- Fornecer e efetuar a manutenção da máquina ou veículo qualificada para o trabalho proposto, nos termos da proposta, bem como assume os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade dos mesmos. Responsabilizará, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao município ou a terceiros.
- 3- Disponibilizar operador ou motorista para conduzir a máquina ou veículo, bem, como abastecimento e tranporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, conforme será determinado pela Secretaria Municipal.
- 4- A escolha do motorista ficará por conta do contratado, sendo que caso ocorrer imprevisto com o mesmo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente.
- 5- Manter planilha de controle para cada máquina e veículo, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa de cada máquina, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo encarregado da Secretaria Municipal.
- 6- Responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a locomoção e transporte das máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a execução dos serviços.

Cícero Amaro Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021

- 7- A contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 12 (doze) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Prefeitura devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 8- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou Securitárias e decorrentes da execução do presente termo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o objeto do presente projeto básico. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

## TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR

Trator de esteira é um tipo de trator que se locomove através de esteiras movidas pelo sistema mecânico de transmissão. Sua finalidade é de servir para trabalhos pesados em áreas de difícil acesso e é usado principalmente para terraplanagem, escavação e ajudar no reboque de outras máquinas.



Cícero Amâncio Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021

FI. 67  
P.M CARIRE  
SÉRIE 400  
CARTÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

A Escavadeira Hidráulica é uma máquina que escava e retira à terra de aterros sanitários, construções ou grandes áreas de mineração, a força para escavar vem do sistema hidráulico localizado dentro do seu interior. O óleo que encontrado dentro do equipamento é bombeado para os diferentes pistões da máquina e outro pistão é acionado aumentando assim a força da escavadeira. O funcionamento desta máquina pesada leva a combinação de centenas de componente, entre os principais temos o Chassis, Esteiras, Lança e por fim a Caçamba, a junção desses maquinários completa a Escavadeira Hidráulica.



Cícero Amâlis Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**OBRAS: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**  
**LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO  
TITULAR: LEADER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

ORÇAMENTO BÁSICO

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		UNID.	QUANT.	BDI	P. TOTAL
<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>					
1.1	10735 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)	H	480,00	206,07	444.076,80
1.2	10765 RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	H	480,00	104,12	98.913,60
1.3	10756 MOTO NIVELADORA (CHP)	H	480,00	218,35	49.977,60
1.4	10688 CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	480,00	157,32	104.808,00
1.5	10779 TRATOR DE ESTEIRAS CILÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	H	480,00	239,30	75.513,60
<b>TOTAL GERAL SEM BDI</b>					114.864,00
<b>BDI 16,30 %</b>					444.076,80
<b>TOTAL GERAL COM BDI</b>					
					72.384,52

IMPORTE O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR R\$ 516.461,32 (QUINHENTOS E DEZSEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DÉZIMAS) - 516.461,32

CARIRÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2022

A circular stamp with the text "COMMISSION PERMANENTE DE DROIT INTERNATIONAL COMMERCIAL" around the perimeter and "CPIA" in the center. Overlaid on the stamp is a handwritten signature in blue ink that reads "P.M. CARIRE".

Cícero Amâncio Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
 OBRA: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO  
 LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

		ORÇAMENTO BÁSICO		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>1.0</b>		<b>SERVICOS PRELIMINARES</b>							
1.1	10735	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)		H	480,00		(8DIAS*5DIAS POR SEMANA*4SEMANAS *3MESES)		
1.2	10765	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)		H	480,00		(8DIAS*5DIAS POR SEMANA*4SEMANAS *3MESES)		
1.3	10756	MOTO NIVELADORA (CHP)		H	480,00		(8DIAS*5DIAS POR SEMANA*4SEMANAS *3MESES)		
1.3	10688	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)		H	480,00		(8DIAS*5DIAS POR SEMANA*4SEMANAS *3MESES)		
1.4	10779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)		H	480,00		(8DIAS*5DIAS POR SEMANA*4SEMANAS *3MESES)		

CARIRÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2023



Cícero Amâncio Ferreira  
 Secretário de Infraestrutura e  
 Desenvolvimento Urbano  
 Portaria nº 10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**OBRA: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**  
**LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	
1	OBRA: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	% R\$	25% 129.115,33	25% 129.115,33	25% 129.115,33	25% 129.115,33
	TOTAL PARCIAL		<b>129.115,33</b>	<b>129.115,33</b>	<b>129.115,33</b>	<b>129.115,33</b>
	TOTAL GERAL					<b>516.461,32</b>

CARIRÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2023

  
Cícero Amâncio Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

OBRA: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO  
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

**COMPOSIÇÃO DE BDI**

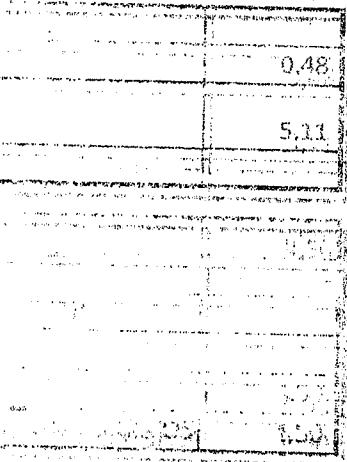
COD	DESCRÍÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	3,45
DF	Despesas financeiras	0,85
R	Riscos	0,85

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,48
L	Lucro	5,11

I	Impostos	4,50
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	CPRB ( 4,50 %, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>4,50</b>
	<b>BDI =</b>	<b>16,30%</b>

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

CARIRÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2023



Cícero Amâncio Ferreira  
Secretário de Infraestrutura e  
Desenvolvimento Urbano  
Portaria nº 10/2021

CARIRÉ F. 11  
P.M CARIRÉ  
Câmara Permanente de Licitações

CARTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARIRÉ - PI  
F.I. 19  
P.M CARIRÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**OBRA: SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO**  
**LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)**

DESCRÍÇÃO	HORISTA	MENSALISTA
-----------	---------	------------

**GRUPO A**

		%	%
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
<b>A</b>	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>

**GRUPO B**

B1	Reposo Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
<b>B</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A</b>	<b>44,41</b>	<b>16,46</b>

**GRUPO C**

C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
<b>C</b>	<b>Total dos Encargos Sociais que não recebem incidências de A</b>	<b>14,73</b>	<b>11,38</b>

**GRUPO D**

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do	0,45	0,35
<b>D</b>	<b>Total de Reincidências de um grupo sobre o outro</b>	<b>7,91</b>	<b>3,12</b>

<b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>	<b>83,85</b>	<b>47,76</b>
----------------------------------	--------------	--------------

CARIRÉ, 15 DE SETEMBRO DE 2023

Cícero Amâncio Ferreira  
 Secretário de Infraestrutura e  
 Desenvolvimento Urbano  
 Portaria nº 10/2021